OFÍCIO n. 00103/2025/SGCT/AGU

Brasília, 08 de janeiro de 2025.

Ao Senhor(a) Responsável pela CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

NUP: 00692.006077/2024-28

INTERESSADOS: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - PSOL - SP E OUTROS

ASSUNTOS: ORÇAMENTO

Excelentíssimo Senhor

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência e adoção das providências cabíveis, cópia do **Parecer de Força Executória n. 0004/2025/SGCT/AGU**, bem como da decisão judicial proferida em 03 de janeiro de 2025, relativa à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

Saliento que a referida decisão, conforme consta do Parecer de Força Executória, entre outras diretrizes, determinou:

I) A suspensão imediata dos repasses às entidades que não proporcionem transparência adequada ou que não divulguem as informações requeridas, nos termos do Relatório da Controladoria-Geral da União (CGU). Tal medida inclui a inscrição dessas entidades no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), pelos órgãos competentes do Poder Executivo. A Advocacia-Geral da União deverá diligenciar junto aos Ministérios, com vistas a informar sobre o impedimento de novos repasses, além de comunicar nos autos o cumprimento da determinação no prazo de cinco dias úteis, conforme o Código de Processo Civil (CPC).

Assim, solicito que sejam enviadas à Secretaria-Geral de Contencioso, até 27 de janeiro de 2025, informações sobre as providências adotadas para o cumprimento da referida determinação.

Atenciosamente,

JUCELAINE ANGELIM BARBOSA

Advogada da União Departamento de Controle Concentrado/SGCT/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00692006077202428 e da chave de acesso 9ddd2b86



Documento assinado eletronicamente por JUCELAINE ANGELIM BARBOSA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1816074071 e chave de acesso 4854b5b8 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JUCELAINE ANGELIM BARBOSA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-01-2025 11:39. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por JUCELAINE ANGELIM BARBOSA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1816074071 e chave de acesso 4854b5b8 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JUCELAINE ANGELIM BARBOSA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-01-2025 11:36. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL DE CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE PROCESSOS OBJETIVOS

PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00004/2025/SGCT/AGU

PROCESSO JUDICIAL: 0055919-50.2021.1.00.0000

NUP: 00692.006077/2024-28

INTERESSADOS: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - PSOL - SP E OUTROS

ASSUNTO: ADPF nº 854 e ADIs nº 7688, 7695 e 7697. EMENDAS PARLAMENTARES. Decisão de 03/01/2025

Ementa: Decisão proferida pelo Ministro Relator em 03/01/2025 na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7688, nº 7695 e nº 7697. Determinação de providências a serem cumpridas pela Advocacia-Geral da União e pela Controladoria-Geral da União. Ordem imperativa. Exequibilidade imediata.

Senhora Diretora do Departamento de Controle Concentrado,

1. A Secretária-Geral de Contencioso requisitou a este departamento a emissão de parecer de força executória a fim de esclarecer aspectos da exequibilidade da decisão monocrática proferida pelo Ministro Flávio Dino em 03/01/2025 na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854 (doc. eletrônico nº 1177); e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7688(doc. eletrônico nº 182), nº 7695 (doc. eletrônico nº 121) e nº 7697 (doc. eletrônico nº 125).

1. DA DECISÃO EM ANÁLISE

2. Em 03.01.2025, foi disponibilizada no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal decisão monocrática proferida pelo Ministro Flávio Dino na ADPF nº 854 e nas ADIs nº 7688, 7695, 7697, contendo as seguintes determinações:

I) a suspensão IMEDIATA dos repasses às entidades que não fornecem transparência adequada ou não divulgam as informações requeridas, nos termos do Relatório da CGU, com a inscrição das referidas entidades no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) pelos órgãos competentes do Poder Executivo. A Advocacia-Geral da União deverá diligenciar aos Ministérios, com vistas a informar o impedimento de novos repasses, e comunicar nos autos o cumprimento da determinação no **prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o CPC**;

- II) a realização, pela CGU, de auditoria específica sobre as 13 entidades que não fornecem transparência adequada ou não divulgam informações, com a apresentação de Relatório Técnico no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, fluindo imediatamente, a contar desta data;
- III) a INTIMAÇÃO das entidades que apresentam as informações requeridas de forma incompleta, a fim de que cumpram integralmente a determinação de transparência, com a publicação em seus sítios eletrônicos dos valores recebidos de emendas parlamentares (de todas as modalidades) e em que foram aplicados ou convertidos, no prazo de 10 (dez) dias corridos (que fluem imediatamente, a contar desta data), sob pena de suspensão de novos repasses;

IV) a INTIMAÇÃO da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das partes autoras e dos amici curiae admitidos nos feitos para que manifestem sobre o 5º Relatório Técnico da CGU (e-doc. 1.174 da ADPF 854; e-doc. 179 da ADI 7688; e-doc. 118 da ADI 7695; e-doc. 122 da ADI 7697), no **prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do CPC**. Em seguida, abra- se vista à PGR, por igual prazo.

3. Essas providências foram determinadas em face dos resultados da auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União, apresentados no **5º Relatório Técnico da CGU** (eDOC 1174 da ADPF nº 854; eDOC 179 da ADI nº 7688; eDOC 118 da ADI nº 7695; eDOC 122 da ADI nº 7697), os quais chegaram às seguintes conclusões, transcritas no corpo da decisão de 03/01/2025:

"Após a consolidação dos resultados, chegou-se aos seguintes apontamentos:

✓ Considerando-se as 26 entidades que deveriam promover a transparência sobre a aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, verificou-se que:

13 delas (50%) não fornecem transparência adequada ou não divulgam informações;

- 9 entidades (35%) apresentam as informações de forma incompleta, ou seja, existem dados de algumas emendas ou de apenas de anos anteriores sem a suficiente atualização;
- 4 entidades (15%) promovem a transparência das informações de forma adequada, considerando a acessibilidade, clareza, detalhamento e completude;
- √ Outras 7 entidades não entraram no cômputo pois, apesar de haver registro de empenhos decorrentes de emendas parlamentares a partir de 02.12.24, não receberam pagamento no período de 2020 a 2024, não incidindo, portanto, a exigência de transparência de aplicação de recursos;
- √ No que se refere à liberação de recursos para ONGs com irregularidade detectada, verificou-se que nenhuma das entidades avaliadas possui restrições ou irregularidades registradas nas bases de dados do CEPIM e do CEIS.

Nesse contexto, a ausência ou insuficiência de transparência ativa dificulta o controle, especialmente o controle social, essencial para a supervisão adequada e a garantia de accountability na aplicação dos recursos públicos." (e-doc. 1.174 da ADPF 854; e-doc. 179 da ADI 7688; e-doc. 118 da ADI 7695; e-doc. 122 da ADI 7697).

4. A referida auditoria da CGU foi produzida em cumprimento às exigências contidas nos itens 9 e 10 do dispositivo da decisão proferida em 02/12/2024 pelo Ministro Relator nos processos em epígrafe.

2. DA FORÇA EXECUTÓRIA DA DECISÃO

2.1 Eficácia subjetiva e temporal da decisão

0

- 5. No que tange ao alcance subjetivo, destaca-se que as decisões monocráticas proferidas por Ministros do Supremo Tribunal Federal em processos objetivos possuem efeitos *erga omnes* e caráter imperativo para a Administração Pública Federal (cf. artigo 102, § 2°, da Constituição; artigo 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868/1999; e art. 10, § 3°, daLei n.º 9.882/1999).
- 6. Relativamente à eficácia temporal da decisão, embora pendente de publicação no Diário de Justiça, a decisão em questão produz efeito a partir da intimação pessoal.

7. Em consulta ao andamento processual das ações em tela, verifica-se que em 06/01 já se certificou o cumprimento do Mandado de Intimação nº 25/2025 (eDOC 1188 da ADPF nº 854) e do Mandado de Intimação nº 26/2025 (eDOC 1182 da ADPF nº 854), direcionados, respectivamente, ao **Advogado-Geral da União** e ao **Ministro da Controladoria-Geral da União**. Portanto, é possível atestar, com segurança, que a decisão proferida em 03/01/2025 já está apta a produzir seus efeitos materiais.

2.2 Eficácia objetiva da decisão

2.2.1 - Determinação direcionada à Advocacia-Geral da União

- 8. O item I do dispositivo da decisão de 03/01/2024 determina que a AGU (*i*) diligencie junto aos Ministérios com vista a informar o impedimento de novos repasses para as entidades que não fornecem transparência adequada ou não divulgam as informações requeridas, nos termos do Relatório da CGU; e que (*ii*) comunique nos autos o cumprimento dessa determinação, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o CPC**. Em relação ao cumprimento a essa obrigação de caráter processual, e tendo em vista o disposto no *caput* do artigo 4º da **Portaria GDG nº 218, de 02 de dezembro de 2024**[1], o prazo para o seu cumprimento se encerra em <u>07 de fevereiro de 2025</u>.
- 9. As entidades que não fornecem transparência adequada ou não divulgam as informações requeridas e que estão, pois, impedidas de receber novos repasses, constam dos Quadros 1 e 2 do Relatório Técnico da CGU (eDOC 1174 da ADPF nº 854). São elas:
 - 1. Instituto Brasileiro de Cidadania e Ação Social (https://www.institutoibras.org);
 - 2. Instituto Besouro de Fomento Social e Pesquisa (https://institutobesouro.com.br);
 - 3. União Brasileira de Educação e Assistência (https://portal.pucrs.br/);
 - 4. Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos COPPETEC (https://www.coppetec.coppe.ufrj.br/);
 - 5. Fundação de Apoio a Pesquisa (https://funape.org.br);
 - 6. Fundação Faculdade de Medicina (https://www.ffm.br/ffm);
 - 7. Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco FADE-UFPE (https://fade.org.br/);
 - 8. Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre FUNDAPE (https://fundape.com.br/);
 - 9. Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (https://www.finatec.org.br/);
 - 10. Instituto Praxis de Educação, Cultura e Ação Social (https://www.praxisinstituto.org/);
 - 11. **Instituto de Câncer de Londrina** (https://hcl.org.br/);
 - 12. Fundação de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ (https://www.fapur.org.br/);
 - 13. Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF (https://somosfec.org.br/).
- 10. Já as entidades que apresentam as informações requeridas de forma incompletas, e que foram intimadas a fim de que cumpram integralmente a determinação de transparência, com a publicação em seus sítios eletrônicos dos

valores recebidos de emendas parlamentares (de todas as modalidades) e em que foram aplicados ou convertidos (item III do dispositivo da decisão de 03/06/2025), são as seguintes:

- 1. Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa FUNDEP (https://www.fundep.ufmg.br/);
- 2. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos (https://santacasadesantos.org.br);
- 3. **Instituto BR ARTE** (https://institutobrarte.org/);
- 4. FIOTEC Fundação para o Desenvolvimento Científico (https://www.fiotec.fiocruz.br);
- 5. Associação Moriá (https://www.associacaomoria.org/);
- 6. **Progamando o Futuro** (https://www.programandoofuturo.org.br/);
- 7. **Instituto de Incubação e Aceleração** (https://institutoia.org/);
- 8. Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba (https://santacasasorocaba.com.br/);
- 9. Avante Brasil Eventos, Capacitação, Projetos Científicos e de Inovação Tecnológica (https://avantebrasil.ong.br/).
- 11. Segue abaixo a lista dos órgãos que deverão ser informados do impedimento de novos repasses para as entidades que não fornecem transparência adequada ou não divulgam as informações requeridas, indicadas acima (item 9 deste parecer), em cumprimento da decisão de 03/01/2025:
 - 1. Ministério da Agricultura e Pecuária MAPA;
 - 2. Ministério das Cidades MCID;
 - 3. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação MCTI;
 - 4. Ministério das Comunicações MCom;
 - 5. Ministério da Cultura MinC;
 - 6. Ministério da Defesa MD;
 - 7. Ministério do Desenvolvimento Agrário e Familiar MDA;
 - 8. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços MDIC;
 - 9. Ministério do Des. e Assistência Social, Família e Combate à Fome MDS;
 - 10. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania MDHC;
 - 11. Ministério da Educação MEC;
 - 12. Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Peq. Porte;
 - 13. Ministério do Esporte ME;

- 14. Ministério da Fazenda MF;
- 15. Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos MGISP;
- 16. Ministério da Igualdade Racial MIR;
- 17. Ministério da Integração e Desesnvolvimento Regional MI;
- 18. Ministério da Justiça e Segurança Pública MJSP;
- 19. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima MMA;
- 20. Ministério de Minas e Energia MME;
- 21. Ministério das Mulheres MMULHERES;
- 22. Ministério da Pesca e Aquicultura MPESCA;
- 23. Ministério do Planejamento e Orçamento MPO;
- 24. Ministério dos Portos e Aeroportos MPA;
- 25. Ministério dos Povos Indígenas MPI;
- 26. Ministério da Previdência Social MPS;
- 27. Ministério das Relações Exteriores MRE;
- 28. Ministério da Saúde MS;
- 29. Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
- 30. Ministério dos Transportes MT;
- 31. Ministério do Turismo MT;
- 32. Secretaria de Comunicação Social SECOM;
- 33. Secretaria Extraordinária da Pres. da República de Apoio à Rec. do RS
- 34. Secretaria-Geral da Presidência da República;
- 35. Secretaria de Relações Institucionais;
- 36. Casa Civil CC;
- 37. Controladoria-Geral da União;
- 39. Gabinete de Segurança Institucional.

2.2.2 - Determinação direcionada aos órgãos do Poder Executivo que efetuaram o repasse de recursos às entidades com irregularidade detectada no Relatório Técnico da CGU

- 12. O item I do dispositivo da decisão de 03/01/2024 também determina a inscrição das entidades irregulares no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) pelos órgãos competentes do Poder Executivo.
- 13. Em cumprimento a essa determinação, a inscrição CEPIM e no CEIS deverá ser providenciada pelos órgãos do Poder Executivo que efetuaram o repasse de recursos às entidades com irregularidade detectada no Relatório Técnico da CGU, listadas no item 9 deste parecer.

2.2.3 - Determinação direcionada à Controladoria-Geral da União

- 14. O item II do dispositivo da decisão de 03/01/2024 determina que a CGU realize auditoria específica sobre as 13 entidades que não fornecem transparência adequada ou não divulgam informações, com a apresentação de Relatório Técnico no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, fluindo imediatamente, a contar desta data. As referidas entidades estão listadas no item 9 deste parecer.
- 15. O prazo para o cumprimento dessa obrigação de caráter material dirigida à CGU se iniciou em <u>03/01/2025</u>, data em que a decisão monocrática foi proferida.

3. CONCLUSÃO

- 16. Ante o exposto, concluo que a decisão monocrática proferida pelo Ministro Flávio Dino em 03/01/2025 na ADPF nº 854 (doc. eletrônico nº 1177); e nas ADIs nº 7688 (doc. eletrônico nº 182), nº 7695 (doc. eletrônico nº 121) e nº 7697 (doc. eletrônico nº 125) tem força executória, devendo ser imediatamente cumpridas, nos termos deste parecer.
- 17. Ressalto, por fim, que, nos termos do artigo 6°, *caput*, parte final, da Portaria AGU nº 1.547, de 29 de outubro de 2008, compete às Consultorias Jurídicas dos Ministérios a orientação dos "*órgãos e autoridades assessorados a respeito do exato cumprimento do decidido*".

Brasília, 07 de janeiro de 2025.

CAIO SUNDIN PALMEIRA DE OLIVEIRA Advogado da União SGCT/DCC

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00692006077202428 e da chave de acesso 9ddd2b86

Notas

1. - Art. 4° Os prazos processuais ficarão suspensos no período de 20 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CAIO SUNDIN PALMEIRA DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1814196401 e chave de acesso 9ddd2b86 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAIO SUNDIN PALMEIRA DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data

e Hora: 07-01-2025 20:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL DE CONTENCIOSO DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONCENTRADO

DESPACHO n. 00038/2025/SGCT/AGU

NUP: 00692.006077/2024-28

INTERESSADOS: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - PSOL - SP E OUTROS

ASSUNTOS: ADPF 854. DECISÃO DE 03/01/2024. Emendas parlamentares. ONGs

Diante da análise apresentada, aprovo o Parecer de Força Executória n. 00004/2025/SGCT/AGU, produzido pelo Dr. Caio Sundin Palmeira de Oliveira, que atesta a força executória da decisão proferida pelo Ministro Flávio Dino, em 03 de janeiro de 2025, nos autos da ADPF 854.

Solicito ao setor de Gestão Judicial desta SGCT a gentileza de proceder ao encaminhamento do mencionado Parecer de Força Executória e deste despacho, por meio de oficio, para ciência e adoção de providências cabíveis, aos seguintes órgãos:

- a) todas Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios
- b) Consultoria Jurídica junto à Controladoria-Geral da União
- c) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
- d) Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

Brasília, 07 de janeiro de 2025.

JUCELAINE ANGELIM BARBOSA

Advogada da União Diretora Departamento Controle Concentrado-SGCT

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00692006077202428 e da chave de acesso 9ddd2b86



Documento assinado eletronicamente por JUCELAINE ANGELIM BARBOSA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1815294512 e chave de acesso 9ddd2b86 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JUCELAINE ANGELIM BARBOSA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-01-2025 08:49. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 854 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. FLÁVIO DINO

REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

ADV.(A/S) : RAPHAEL SODRE CITTADINO
ADV.(A/S) : BRUNA DE FREITAS DO AMARAL

ADV.(A/S) : PRISCILLA SODRÉ PEREIRA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Proc.(a/s)(es) : Advogado-geral da União

INTDO.(A/S) :SENADO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO DO SENADO FEDERAL

INTDO.(A/S) : CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ADV.(A/S) : ADVOGADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

AM. CURIAE. :SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ NACIONAL

DO MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

ELEITORAL - MCCE

ADV.(A/S) : HAROLDO SANTOS FILHO

AM. CURIAE. :FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS

Poderes Legislativos Federal, Estaduais e

DO DISTRITO FEDERAL - FENALE

ADV.(A/S) : MARCIO SEQUEIRA DA SILVA AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO CONTAS ABERTAS

AM. CURIAE. : TRANSPARÊNCIA BRASIL

AM. CURIAE. :TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL - BRASIL

ADV.(A/S) : MARCELO KALIL ISSA

ADV.(A/S) : MICHAEL FREITAS MOHALLEM

Am. Curiae. : Diretório Nacional do Partido

Trabalhista Brasileiro - Ptb

ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA

AM. CURIAE. : PARTIDO VERDE - PV

Adv.(a/s) : Vera Lucia da Motta

ADV.(A/S) : LAURO RODRIGUES DE MORAES RÊGO JUNIOR

ADV.(A/S) : CAIO HENRIQUE CAMACHO COELHO

DECISÃO:

- 1. Em decisão de **agosto de 2024** na **ADPF 854**, determinei que "no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data: ... as ONGs e demais entidades do terceiro setor, informem na internet, com total transparência, os valores oriundos de emendas parlamentares (de qualquer modalidade), recebidos nos anos de 2020 a 2024, e em que foram aplicados e convertidos" (**item 15, III**, **B**). No mesmo sentido, em decisão do Plenário deste STF de **agosto de 2024** na **ADI 7688**, foi determinado que " que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data ... as ONGs e demais entidades do terceiro setor informem na internet, com total transparência, os valores oriundos de 'emendas PIX' recebidos nos anos de 2020 a 2024, e em que foram aplicados e convertidos" (**item 16. 7**, **B**) (e-doc. 49 da ADI 7688).
- 2. Recentemente, reiterei a determinação de cumprimento das referidas decisões, "com a publicação dos valores recebidos de emendas por ONGs e demais entidades do terceiro setor, em seus sítios na internet", bem como determinei à Controladoria-Geral da União (CGU) a aferição do cumprimento das decisões, com a apresentação de Relatório Técnico, no prazo de 30 (trinta) dias corridos (e-doc. 1.006 da ADPF 854; e-doc. 78 da ADI 7688; e-doc. 42 da ADI 7695; e-doc. 47 da ADI 7697).
- 3. Para a realização da auditoria, a CGU selecionou as 30 (trinta) entidades sem fins lucrativos que receberam o maior volume de empenhos no período de 02/02/2024 a 21/12/2024 (amostra 1) e as 6 (seis) entidades sem fins lucrativos que receberam o maior valor de pagamentos no mesmo período (amostra 2). Ao total, **foram avaliadas 33 (trinta e três) entidades sem fins lucrativos**, excluídas as repetições entre as amostras. Os resultados da auditoria foram apresentados em Relatório Técnico (5º Relatório Técnico da CGU), cujas conclusões transcrevo a seguir:

"Após a consolidação dos resultados, chegou-se aos seguintes

ADPF 854 / DF

apontamentos:

- ✓ Considerando-se as 26 entidades que deveriam promover a transparência sobre a aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, verificou-se que:
 - 13 delas (50%) não fornecem transparência adequada ou não divulgam informações;
 - 9 entidades (35%) apresentam as informações de forma incompleta, ou seja, existem dados de algumas emendas ou de apenas de anos anteriores sem a suficiente atualização;
 - 4 entidades (15%) promovem a transparência das informações de forma adequada, considerando a acessibilidade, clareza, detalhamento e completude;
- ✓ Outras 7 entidades não entraram no cômputo pois, apesar de haver registro de empenhos decorrentes de emendas parlamentares a partir de 02.12.24, não receberam pagamento no período de 2020 a 2024, não incidindo, portanto, a exigência de transparência de aplicação de recursos;
- ✓ No que se refere à liberação de recursos para ONGs com irregularidade detectada, verificou-se que nenhuma das entidades avaliadas possui restrições ou irregularidades registradas nas bases de dados do CEPIM e do CEIS.

Nesse contexto, a ausência ou insuficiência de transparência ativa dificulta o controle, especialmente o controle social, essencial para a supervisão adequada e a garantia de accountability na aplicação dos recursos públicos." (e-doc. 1.174 da ADPF 854; e-doc. 179 da ADI 7688; e-doc. 118 da ADI 7695; e-doc. 122 da ADI 7697).

4. Em face dos resultados apresentados, determino:

ADPF 854 / DF

I) a suspensão IMEDIATA dos repasses às entidades que não fornecem transparência adequada ou não divulgam as informações requeridas, nos termos do Relatório da CGU, com a inscrição das referidas entidades no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) pelos órgãos competentes do Poder Executivo. A Advocacia-Geral da União deverá diligenciar aos Ministérios, com vistas a informar o impedimento de novos repasses, e comunicar nos autos o cumprimento da determinação no **prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o CPC**;

II) a realização, pela CGU, de auditoria específica sobre as 13 entidades que não fornecem transparência adequada ou não divulgam informações, com a apresentação de Relatório Técnico no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, fluindo imediatamente, a contar desta data;

III) a INTIMAÇÃO das entidades que apresentam as informações requeridas de forma incompleta, a fim de que cumpram integralmente a determinação de transparência, com a publicação em seus sítios eletrônicos dos valores recebidos de emendas parlamentares (de todas as modalidades) e em que foram aplicados ou convertidos, no prazo de 10 (dez) dias corridos (que fluem imediatamente, a contar desta data), sob pena de suspensão de novos repasses;

IV) a INTIMAÇÃO da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das partes autoras e dos *amici curiae* admitidos nos feitos para que manifestem sobre o 5º Relatório Técnico da CGU (e-doc. 1.174 da ADPF 854; e-doc. 179 da ADI 7688; e-doc. 118 da ADI 7695; e-doc. 122 da ADI 7697), no **prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do CPC**. Em seguida, abra- se vista à PGR, por igual prazo.

À SEJ para providências, com urgência.

ADPF 854 / DF

Publique-se. Brasília, 3 de janeiro de 2025.

> Ministro FLÁVIO DINO Relator Documento assinado digitalmente